

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS  
VARAS CÍVELS DO FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA.,**  
pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ nº  
13.281.460/0001-87, com endereço situado na Avenida João Batista Vetorasso, nº  
1.251, Distrito Industrial, CEP nº 15.035-470, na cidade de São José do Rio Preto;  
**PRIMEX DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA DE TECNOLOGIA LTDA.**  
**(“Filial”)**, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob  
o nº 13.281.460/003-49, com endereço situado na Avenida João Batista Vetorasso,  
nº 1.251, Sala 01, Distrito Industrial, CEP nº 15.035-470, na cidade de São José do  
Rio Preto, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores ao final  
subscritos, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, com  
fundamento nos Artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 e demais  
dispositivos legais aplicáveis ao caso, apresentar pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões de fato e fundamentos de Direito a seguir aduzidas.

## SUMÁRIO

<b>Preliminarmente – Do Parcelamento das Custas.....</b>	<b>03</b>
<b>Da Competência para o Processamento do Feito.....</b>	<b>05</b>
<b>Do Histórico da Recuperanda e das Razões para o Pedido.....</b>	<b>08</b>
<b>Dos Requisitos para o Ajuizamento desta Recuperação Judicial.....</b>	<b>15</b>
<b>Da Recuperação Necessária e Indispensável.....</b>	<b>17</b>
<b>Da Viabilidade Financeira e Operacional.....</b>	<b>18</b>
<b>Do Plano de Recuperação Judicial.....</b>	<b>21</b>
<b>Do Sigilo de Parte da Documentação Anexa ao Bojo deste Processo.....</b>	<b>22</b>
<b>Dos Pedidos.....</b>	<b>26</b>

## I. PRELIMINARMENTE – DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS.

---

O Artigo 98, § 6º do Código de Processo Civil aduz que: *conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.*

Tendo em vista que o valor da causa perfaz a monta de **R\$ 55.479.717,85 (cinquenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos)**, o recolhimento das custas, que alcançou o montante máximo de **3.000 (três mil) UFESPS**, atingiu o patamar máximo permitido por este Tribunal, no valor de **R\$ 102.780,00 (cento e dois mil setecentos e oitenta reais)**, sendo, efetivamente, possível o impacto de forma onerosa no caixa da Recuperanda, o qual já se encontra em estado crítico, daí a necessidade do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

Diante disso, a fim e não impedir o acesso à própria jurisdição e, em respeito ao princípio da preservação da empresa, de rigor a aplicação do disposto no Artigo 98, § 6º do Código de Processo Civil para autorizar o parcelamento das custas, permitindo o prosseguimento regular da recuperação judicial sem comprometer demasiadamente o caixa da Recuperanda.

Neste sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se pronunciou a respeito:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida - Entretanto, em virtude do alto valor da causa (R\$ 6.875.000,00) – O recolhimento do valor das custas alcançou o montante máximo de 3.000 UFESP's (R\$ 87.270,00) - Possível o impacto de forma onerosa no caixa da agravante, o qual já se encontra em estado crítico, o que pode se extrair do próprio pedido de recuperação judicial - Precedentes dessa Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial e do E. Tribunal de Justiça - Todos os credores (inclusive trabalhistas) ficarão muito mais prejudicados, segundo as máximas da experiência (Art.375, CPC de 2015), se a agravante vier a ingressar em processo de falência - Observância ao princípio da preservação da empresa, e da atividade produtiva, no caso concreto comporta na concessão do parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC de 2015 - RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.* (grifo nosso)

Desta forma, requer seja concedido o parcelamento das custas e despesas processuais, sugerindo-se que o parcelamento se dê em **10 (dez) parcelas de R\$ 10.278,00 (dez mil duzentos e setenta e oito reais)**, que totaliza o teto permitido pelo Tribunal Bandeirante, no importe de **R\$ 102.780,00 (cento e dois mil setecentos e oitenta reais)**.

Por questões de formatação, o novo tópico inicia na próxima página.

## II. DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO.

---

A competência material para a propositura do presente pedido, é estabelecida no Artigo 3º da Lei nº 11.101/05, e determina o Juízo do local do principal estabelecimento, como se observa:

**Art. 3º** - É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sua sede fora do Brasil.

Assim, a competência deve ser avaliada no local onde se irradiam os negócios da Recuperanda, ou seja, o local onde se emanam as ordens que mantém a atividade empresária.

Segundo o ilustre Jurista e Prof. Doutor Marcelo Barbosa Sacramone:

*A posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei de recuperação e falência. Com a concentração dos atos processuais no local onde a maior quantidade de contratações é realizada, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem do local onde habitualmente contratam. (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2ª Edição, 2021, fls. 78/79)*

No caso em apreço, **a Recuperanda informa que a sua central sempre foi estabelecida na cidade de São José do Rio Preto**, de modo que a tomada de todas as decisões é concentrada no local de distribuição do presente pedido, sendo este o único Foro competente para se seguir com o processo de soerguimento.

Tais lições encontram respaldo junto ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a saber:

*CC 163.818-ES, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 23/09/2020, DJe 29/09/2020. Ramo do Direito. DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO FALIMENTAR. Tema Juízo falimentar e recuperação judicial. Competência absoluta. Principal estabelecimento do devedor. Momento da propositura da ação. É absoluta a competência do local em que se encontra o principal estabelecimento para processar e julgar pedido de recuperação judicial, que deve ser aferido no momento de propositura da demanda, sendo irrelevantes para esse fim modificações posteriores de volume negocial. **O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra “o centro vital das principais atividades do devedor”**. Embora utilizado o critério em razão do local, a regra legal estabelece critério de competência funcional, encerrando hipótese legal de competência*



*absoluta, inderrogável e improrrogável, devendo ser aferido no momento da propositura da demanda – registro ou distribuição da petição inicial. A utilização do critério funcional tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material. Destaca-se que, no curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial. (...)*

No caso dos autos, todo o poder de ordem e decisão é emanado em São José do Rio Preto. Todas as reuniões e diretivas dos rumos da empresa, bem como o centro estratégico e comercial ocorrem no foro desta Comarca que, por consequência, é o local economicamente mais importante para a Recuperanda.

Desta forma, é de suma importância que seja reconhecida a competência deste FORO para o processamento do presente pedido, em linha com o entendimento consolidado da doutrina e jurisprudência atuais.

Por questões de formatação o novo tópico se inicia na próxima página.

### III. DO HISTÓRICO DA RECUPERANDA E DOS MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Fundada em 2011, com um forte ideal, a PRIMEX surgiu na cidade de São José do Rio Preto, e em pouco tempo se tornou uma das maiores distribuidoras do Brasil no seu seguimento, apresentando a proposta de distribuir para todo o País os melhores produtos das melhores marcas em tecnologia.

No tocante aos princípios seguidos pela Recuperanda:

- 1) A sua **MISSÃO** é proporcionar a todos os clientes e parceiros de negócios, produtos rentáveis, agilidade e qualidade incomparáveis, garantindo a satisfação dos seus clientes, parceiros e colaboradores;
- 2) Os seus **VALORES** são a ética, a excelência e o bom relacionamento;
- 3) A sua **VISÃO** é tornar-se referência em competitividade, inovação e performance; e
- 4) A sua **CULTURA ORGANIZACIONAL** é composta de quatro conceitos chave, como o equilíbrio, o foco, a empatia e



a motivação, que juntos trabalham para refletir um ambiente acolhedor e harmonioso para todos os seus clientes, colaboradores e parceiros.

Como já dito, a empresa iniciou o seu funcionamento no ano de 2011, possuindo cerca de **13 (treze) anos no mercado**, utilizando uma força de trabalho de cerca de 59 (cinquenta e nove) pessoas, de forma direta ou indireta, todos envolvidos na operação da empresa.

A **principal atividade** exercida pela Recuperanda se trata de **distribuição e comércio atacadista de equipamentos de informática** em âmbito nacional.

## ÁREAS DE ATUAÇÃO



Atua preponderantemente no mercado de importação, exportação e distribuição de equipamentos de informática, assim como no mercado de atacado e varejo.

A PRIMEX manteve crescimento ininterrupto, capitalizando oportunidades no mercado de tecnologia e automação no Brasil e expandindo o seu portfólio e alcance mercantil.

Detentora de relacionamentos sólidos com os maiores fabricantes mundiais de tecnologia, a PRIMEX confere uma ampla gama de produtos tecnológicos (incluindo hardware, equipamentos móveis e produtos voltados à automação).

Aludidos relacionamentos comerciais atrelados à sua elevada capacidade logística e a excelência no desenvolvimento de seus negócios asseguraram à PRIMEX posição de destaque no mercado de distribuição de tecnologia na região de São José do Rio Preto, reconhecida como líder em vendas de produtos de tecnologia com alto giro.

Até meados do início de 2014, a PRIMEX apresentou crescimento acima de 50% (cinquenta por cento) ao ano, tendo, até mesmo, fundado o grupo ATACADO INFO, que era um grupo de compras formado por vários distribuidores em diversos Estados, com o objetivo de facilitar a compra de mercadorias e o acesso à fornecedores que empresas regionais, até então, não conseguiam alcançar.

Contudo, a partir de 2014, a “Operação Lava Jato” se iniciou para melhorar a situação da corrupção no Brasil, mas ao mesmo tempo, também acabou por criar uma grande crise política e financeira, sendo que durante as operações a PRIMEX continuou experimentando um crescimento exponencial até certo ponto, com a ajuda de recursos de terceiros.

Ocorre que os bancos e demais instituições financeiras começaram a mudar a forma com que concediam os empréstimos, sendo que a PRIMEX conseguia obter recursos para o pagamento em 36 (trinta e seis) meses e com percentual de garantia em torno de 20% (vinte por cento), todavia, a partir de 2014 os bancos e demais instituições financeiras começaram a conceder empréstimos para o pagamento em apenas 24 (vinte e quatro) meses e com percentual de garantia em torno de 50% (cinquenta por cento).

Em que pese as mudanças significativas, a PRIMEX optou por continuar tomando recursos para conseguir expandir as suas atividades e crescer.

A partir de 2017, se iniciou o problema trazido pela empresa JBS e pelo ex-presidente Michel Temer, se iniciando mais uma crise no Brasil, o que forçou os bancos e demais instituições financeiras a emprestarem recursos para o pagamento em 18 (dezoito) meses e com percentual de garantia em torno de 80% (oitenta por cento), o que começou a dificultar as operações.

Como a PRIMEX sempre acreditou no crescimento e sempre buscou novos mercados, tais crises, por mais árduas que foram, não abalaram a

empresa, sendo em que 2017 iniciou uma grande parceria junto à ELGIN, o que permitiu que a PRIMEX crescesse ainda mais, principalmente por ter um grande fabricante como parceiro.

Em 2019, devido às suas parcerias e escolhas comerciais, a PRIMEX se tornou uma das maiores distribuidoras de automação comercial do Brasil e, ao mesmo tempo, a empresa começou a analisar outros segmentos que tinham sinergia com o seu negócio, o que acabou por criar a estratégia da empresa também começar a atuar no mercado de papelaria, bazar e armarinhos.

Para adentrar no novo mercado, a PRIMEX fez um investimento bem alto, contratando outra estrutura e outra equipe, o que custou caro, mas isto não abalou a empresa, que sempre acreditou no seu negócio.

Devido às suas escolhas, a empresa continuou em um crescimento exponencial com o passar dos anos, em um percentual em torno de 20% (vinte por cento) ao ano.

No ano de 2019, a empresa apresentou um crescimento acima do esperado, em torno de mais ou menos 30% (trinta por cento).

Já em 2020, dentro de um planejamento estratégico de crescimento em torno de 25% (vinte e cinco por cento), por consequência de todo o relacionamento que a PRIMEX cultivou no mercado com os seus fornecedores e parceiros, a empresa sentiu que experimentaria um crescimento acima do

esperado, em torno de 45% (quarenta e cinco por cento), que passaria dos R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em faturamento.

Ocorre que, em 2020 também se iniciou a Pandemia do COVID-19 e, por consequência de toda esta complexidade e dos problemas ocasionados pela Pandemia, ocorreu o fechamento obrigatório dos comércios, fábricas e lojas e a proibição de aglomerações, situação que perdurou por mais de um ano.

Como a PRIMEX sempre atendeu as vendas de informática e automação, que perfazem praticamente a totalidade do departamento de Tecnologia de Informação dos comércios, o mercado simplesmente parou e, com isso, a demanda dos clientes da PRIMEX também cessaram.

A partir deste momento, após anos de crescimento exponencial, a PRIMEX começou a sofrer um sério problema de queda de faturamento.

Desta forma, ao invés de crescer os 25% (vinte e cinco por cento) projetados para o ano de 2020, ou, até mesmo os 45% (quarenta e cinco por cento) que estavam para acontecer, a PRIMEX acabou decrescendo mais de 20% (vinte por cento) no ano de 2020.

No ano de 2021, com a continuidade da Pandemia, a PRIMEX não teve aumento no seu faturamento, na verdade, apenas conseguiu manter o faturamento do ano anterior, o que fez a empresa decrescer mais 20% (vinte por cento).

Tal situação começou a ser dificultosa para a empresa, pois a partir daquele momento a PRIMEX precisava sobreviver e, por consequência disto, foi tomando empréstimos leoninos com os bancos e demais instituições financeiras para conseguir manter o seu fluxo de caixa, se endividando cada vez mais para poder gerar empregos e manter a sua clientela e demais parcerias.

A referida estratégia, que foi vista como a única saída, sacrificou muito a saúde financeira da PRIMEX, que precisou acelerar o faturamento e tentar buscar faturamento para poder compor garantias.

A partir do ano de 2022, como as carências que algumas das instituições financeiras deram para a empresa começaram a se esvaír, a PRIMEX precisou, novamente, acelerar o faturamento para poder gerar garantias e conseguir compor as garantias que foram dadas, tudo para gerar recursos e poder continuar honrando com os seus compromissos e obrigações.

Esta situação que se iniciou com a Pandemia em 2020 acabou estrangulando financeiramente a PRIMEX, até o ponto que vivemos atualmente, no ano de 2023, situação que só piorou com a troca de governo, a instabilidade financeira e a nova crise que está se instalando no Brasil em razão da crise política, com, até mesmo, uma escassez de crédito no mercado e taxas de juros elevadíssimas.

Desde a sua fundação, a PRIMEX foi uma empresa que sempre prezou muito pelo relacionamento com os seus parceiros, com uma pontualidade



de 100% (cem por cento), nunca atrasando pagamentos, seja com fornecedores ou instituições financeiras, todavia, neste momento, em razão da crise econômica que está se instalando, a PRIMEX simplesmente não consegue mais honrar com os pagamentos das suas obrigações, razão pela qual se viu obrigada a socorrer-se judicialmente.

Nesse cenário, não se vislumbrou outra solução senão ajuizar pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL como meio hábil para soerguer as atividades empresariais, fazendo com que a PRIMEX retome sua estabilidade e, posteriormente, seu notório crescimento econômico, cumprindo sua função social ao manter fonte geradora de empregos e tributos, equilibrando a economia local e restabelecendo a ordem econômica.

#### IV. DOS REQUISITOS PARA O AJUIZAMENTO DESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Conforme se verifica dos documentos anexos, a Recuperanda atende aos requisitos elencados nos Artigos 48, 51 e seguintes, todos da Lei nº 11.101/05, fazendo jus ao processamento da presente recuperação judicial, a saber:

- **Doc. 01** – Certidões (Art. 48, caput);
- **Doc. 02** – Documentos contábeis (Art. 51, II);
- **Doc. 03** – Relação de Credores (Art. 51, III);

- **Doc. 04** – Relação de empregados (Art. 51, IV);
- **Doc. 05** – Certidões da Junta Comercial (Art. 51, V);
- **Doc. 06** – Relação de bens dos sócios (Art. 51, VI);
- **Doc. 07** – Extratos bancários e de aplicações (Art. 51, VII);
- **Doc. 08** – Certidões de protesto (Art. 51, VIII);
- **Doc. 09** – Relação de processos (Art. 51, IX);
- **Doc. 10** – Relatório do passivo fiscal (Art. 51, X);
- **Doc. 11** – Relação do Ativo Imobilizado (Art. 51, XI).

Como se vê, Excelência, todos os requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/05 se fazem presentes no caso em análise, o que autoriza a empresa Recuperanda a ajuizar o presente pedido para ver restabelecidas as condições de suas atividades.

Ademais, conforme se verifica, a referida recuperação é extremamente necessária à continuidade das atividades da Recuperanda e, conseqüentemente, à manutenção da fonte de emprego gerada por esta, uma vez que a empresa se encontra em dificuldade financeira e o não ajuizamento do presente procedimento recuperatório certamente causaria a paralisação das atividades, sem contar na falta de adimplemento de inúmeras dívidas contraídas e, até mesmo, a dispensa de funcionários.

Portanto, extremamente necessário o ajuizamento do presente processo de soerguimento, o qual deverá ser deferido para que seja possibilitado à Recuperanda a sua completa e total recuperação, além da manutenção de sua

atividade produtiva, com a consequente manutenção de suas fontes de emprego e cumprimento de sua função social, além de propiciar aos credores o recebimento dos valores que lhes são devidos, nos termos do plano que será apresentado dentro do prazo legal.

## V. DA RECUPERAÇÃO NECESSÁRIA E INDISPENSÁVEL.

A recuperação da empresa PRIMEX, além de viável do ponto de vista econômico e financeiro, apresenta-se indispensável e imperativa, pois diversos empregados, parceiros e colaboradores dependem da operação da Recuperanda, valendo destacar os empresários de pequeno e médio porte, que contam com a capilaridade da PRIMEX para a distribuição dos seus produtos.

Isso sem contar com os diversos empregos que estariam ameaçados caso a PRIMEX deixe de operar. Todos esses setores estariam ameaçados, em maior ou menor grau, inclusive com a possibilidade de verdadeiro colapso.

Em muitos casos, a PRIMEX é a escolha de inúmeros pequenos e médios empresários para realizar o fornecimento de produtos de automação industrial, materiais para escritório, dentre outros, de forma que estes também seriam duramente afetados em caso de encerramento de suas atividades. **Tais clientes teriam a sua cadeia de fornecimento interrompida, em verdadeiro efeito cascata.** Vale dizer, o eventual colapso da PRIMEX teria certamente um

efeito sistêmico na cadeia de importantes setores da economia, não só localmente, como também em outros Estados.

Em síntese, a bancarrota da Recuperanda resultaria no colapso de uma já tradicional e consolidada cadeia de fornecimento, gerando graves prejuízos para relevantes setores da economia.

## VI. DA VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL.

Tal como amplamente exposto nos tópicos acima, **o pedido de recuperação judicial é parte de um plano de reestruturação e recuperação da empresa**, com a intenção de diminuir custos e buscar uma maior rentabilidade nos resultados, além de buscar a incorporação da empresa e o auxílio de profissionais de mercado para prestar consultoria para implantação de sistemas de qualidade com melhores práticas comerciais e de gestão.

Conforme demonstrado, seguindo anexo à presente exordial, encontram-se todos os documentos elencados nos Artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

Destarte, como o processamento da recuperação judicial é ato formal, vislumbra-se que todos os requisitos formais se encontram cumpridos no presente caso, sendo desta forma, caso de deferimento do processamento da presente recuperação judicial.

*A RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A DECISÃO DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Recurso interposto contra a r. decisão que deferiu o pedido de processamento da recuperação judicial – Alegação do credor, ora agravante, de que inexistem nos autos elementos que autorizem o deferimento do processamento da recuperação judicial, pois as empresas requerentes não se encontram em crise econômico- financeira, não atendendo aos requisitos previstos no art. 51, da Lei n. 11.101/2005 – A decisão de processamento do pedido de recuperação judicial envolve a análise tão somente dos requisitos formais (arts. 48 e 51, LRJ), uma vez que o exame da viabilidade econômica é de ser feito no curso do procedimento, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e a manifestação dos credores, culminando com a concessão, ou não, do pedido inicial - Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2247705-15.2019.8.26.0000; Relator(a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Cajamar - 2ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 17/03/2020; Data de Registro: 17/03/2020)*

A fim de reforçar a convicção, antes mesmo do ajuizamento do pedido recuperacional a Recuperanda já tem empreendido seus melhores esforços a fim de superar a crise, aplicando um efetivo processo de renovação organizacional, redimensionamento estrutural, financeiro e de gestão, com vistas a ganhar novamente sua estabilidade financeira.

O plano de recuperação não é apresentado neste momento, mas pode-se antecipar que as medidas a serem apresentadas encontram-se em fase de elaboração e estudos de viabilidade. Logo, uma vez aprovadas pela assembleia de credores (estes os maiores interessados), efetivamente atenderão o fim da presente lei, que é a **manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

Assim, a Recuperanda, para que lhe seja permitido readequar as atividades sociais e o giro dos negócios, se lança ao desafio de se valer de um favor legal representado pelo ajuizamento da presente recuperação judicial, acreditando que este instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade, possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando, com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho, respeitando a dignidade da pessoa humana e assegurando a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.

A reestruturação da empresa PRIMEX é, portanto, viável e consentânea com o princípio da preservação empresarial, estabelecido pelo Artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Por questões de formatação o novo tópico se inicia na próxima folha.



## VII. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

---

Nos exatos termos do Artigo 53 da Lei nº 11.101/05, **o plano de recuperação judicial será apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial.**

**Art. 53** – O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

**I** – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;

**II** – demonstração de sua viabilidade econômica; e

**III** – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

E, tal ato será cumprido pela Recuperanda, que obedecerá ao referido prazo, informando desde já a este Ilustre Juízo que o plano em questão se valerá dos meios legais previstos no Artigo 50 para a implementação da recuperação judicial da empresa.

## VIII. DO SIGILO DE PARTE DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO BOJO DESTA RECUPERAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, traz no bojo de seus artigos que, via de regra, tanto os procedimentos administrativos, como os processos judiciais, serão respaldados pela publicidade de seus atos, com o intuito de que eles possam ser devidamente fiscalizados pela sociedade, bem como, garantir que aquelas decisões foram tomadas com imparcialidade pelo Julgador.

O Código de Processo Civil disciplina sobre o tema através do Artigo 189, todavia, trazendo exceções em que a regra da publicidade poderá ser superada.

Importante, ainda, ressaltar que o segredo de justiça está vinculado aos atos realizados no decorrer da tramitação processual, e não necessariamente à sua própria existência, que sempre deverá ser pública.

Segundo Fernando da Fonseca Garjadoni (Teoria Geral do Processo – Comentários ao CPC de 2015 – Parte Geral. São Paulo: Método, pág.: 607), as regras contidas no *Códex* Processual não são de natureza taxativa, especialmente quando considerada a riqueza das relações jurídicas e suas particularidades, principalmente quando os processos em questão contemplam dados empresariais ou de natureza estratégica para determinada pessoa ou empresa.

Os dados pessoais dos funcionários e colaboradores da empresa PRIMEX irão se tornar parte integrante deste procedimento recuperatório, tendo em vista que são dados indispensáveis a constar no Plano de Recuperação Judicial.

Nesta toada, em que pese a publicidade das informações ser a regra, como já dito, a presente ação trará as informações e dados pessoais de funcionários e colaboradores da empresa PRIMEX, devendo, portanto, serem observados os ditames da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A referida lei, em seu Artigo 2º, inciso I, aduz:

**Art. 2º** - A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I – o respeito à privacidade;

(...)

Ato contínuo, é necessário transcrever o *caput* do Artigo 3º, inciso I, II e III da mesma lei, *verbis*:

**Art. 3º** – Esta lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- I – a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- II – a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou
- III – os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

No tocante ao conceito de dados pessoais, o Artigo 5º, incisos I e II da LGPD dispõem:

**Art. 5º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – **dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II – **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- (...)

Os ditames da LGPD, *data vênia*, deverão ser interpretados em consonância aos incisos I e III, ambos do Artigo 189 do Código de Processo Civil, vejamos:

**Art. 189** – Os atos processuais serão públicos, todavia, tramitam em segredo de justiça os processos:

I – em que o exija o interesse público ou social;

(...)

III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade.

Denota-se pelo teor das informações trazidas nestes autos, que deve ser garantida a preservação dos dados financeiros da Recuperanda, bem como os dados dos seus funcionários e colaboradores, evitando o acesso indiscriminado das informações por quaisquer pessoas.

Os dados pessoais dos funcionários e colaboradores da empresa PRIMEX irão se tornar parte integrante deste procedimento recuperatório, tendo em vista que são dados indispensáveis a constar no Plano de Recuperação Judicial.

Nesta toada, a divulgação irrestrita de tais dados e dos atos processuais pode causar prejuízo aos interessados com violação ao direito constitucional da intimidade e da vida privada, que pode inclusive afetar diretamente os funcionários da empresa, com especulações indevidas sobre a crise pontual a qual enfrenta.

Denota-se, portanto, que é possível uma interpretação concomitante de princípios constitucionais com o entendimento jurisprudencial,

a fim de garantir o sigilo de: **(I)** extratos bancários; **(II)** relação de funcionários e colaboradores; e **(III)** relação de bens dos sócios; para que tais informações não sejam acessadas por terceiros estranhos à relação processual, permitindo, portanto, o acesso a estas informações apenas ao Administrador Judicial, ao Ministério Público e à comunidade de credores da Recuperanda.

## IX. DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) O deferimento do processamento da presente RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa Recuperanda, publicando-se a relação de credores para, no prazo legal, ser apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e prosseguir-se nas demais fases processuais, nos termos da Lei;
- b) Seja deferido o PEDIDO DE PARCELAMENTO das custas e despesas processuais, conforme autoriza o Artigo 98, § 6º do Código de Processo Civil, em 10 (dez) parcelas de R\$ 10.278,00 (dez mil duzentos e setenta e oito reais), que totaliza o teto permitido pelo Tribunal Bandeirante, no importe de R\$ 102.780,00 (cento e dois mil setecentos e oitenta reais);
- c) Após o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, e como corolário lógico, requer seja



deferida a **SUSPENSÃO** de todas as ações e execuções movidas em face da Recuperanda e suas filiais pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artigo 6º da Lei nº 11.101/05;

d) Seja intimado o representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO** para tomar ciência do presente pedido de soerguimento;

e) Seja nomeado o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** para que atue neste feito;

f) Seja expedido o respectivo **EDITAL** para a publicação no órgão oficial de imprensa para a divulgação e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito processamento do presente pedido de recuperação judicial;

g) Ressalta que todos os **DOCUMENTOS** necessários e essenciais ao ajuizamento e deferimento desta foram encartados à presente exordial;

h) Seja determinado o **SIGILO** dos seguintes documentos: **(I)** extratos bancários; **(II)** relação de funcionários e colaboradores; e **(III)** relação de bens dos sócios; para que tais informações não sejam acessadas por terceiros estranhos à relação processual, permitindo, portanto, o acesso a estas informações apenas ao

Administrador Judicial, ao Ministério Público e à comunidade de credores da Recuperanda;

i) Ao final, requer seja **CONCEDIDA** a recuperação judicial, com a homologação do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado posteriormente, nos termos do Artigo 58 da Lei nº 11.101/05;

j) Em que pese estarem presentes todos os documentos necessários, caso Vossa Excelência entenda pela necessidade de ser apresentada documentação complementar, pleiteia-se pelo **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO** e, posteriormente, a concessão do prazo de 10 (dez) dias para a referida complementação;

k) Protesta **PROVAR** o alegado por meio de todas as provas em Direito admitidas, inclusive a juntada de novos documentos, fora os que incluso vão, a realização de exames periciais, caso sejam necessários, e tudo o que mais preciso for;

l) Conforme preceitua o Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e publicações sejam feitas exclusivamente em nome de **MÁRCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO, OAB/SP 213.097**, sob pena de nulidade de todos os atos processuais subsequentes ao protocolo desta exordial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 55.479.717,85 (cinquenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

São José do Rio Preto, 21 de julho de 2023.

**MÁRCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO**

**OAB/SP 213.097**

**PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO**

**OAB/SP 351.996**

**RAFAEL HENRIQUE BOSELLI**

**OAB/SP 404.566**